

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 9 de junho de 2015 13:22
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DILIGENCIA - PROCESSO 071/2015 - STJD - BARRA MANSA
Anexos: Decisao conversao julgamento diligencia Barra Mansa TJD-RJ.doc

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2015 13:18
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DILIGENCIA - PROCESSO 071/2015 - STJD - BARRA MANSA

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2015 17:54
Para: presidencia (presidencia@fferj.com.br); Rj Presidencia
Assunto: DILIGENCIA - PROCESSO 071/2015 - STJD - BARRA MANSA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 428/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 08 de junho de 2015.

*Expediente
09/06/15*

De ordem do Doutor Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente ao Processo nº 071/2015. **Recurso Voluntário** – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Barra Mansa FC. ~ Recorrido: TJ/RJ – Terceiros Interessados – Associação Desportiva Cabofriense, Nova Iguaçu e Boa Vista Sport Club, informo que através de despacho, solicita a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que apresente nos autos, no prazo máximo de 48 horas, cópia de

todos os formulários de inscrição dos atletas enviados e/ou protocolizadas pelo **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE (RJ)** perante a FERJ, sob pena de configurar a infração ao disposto no art. 223 do CBJD.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.



Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
[+55-21-2532-8709](tel:+552125328709)
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO N° 071/2015

RECORRENTE:

BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO:

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA:

Trata-se de recurso com pedido de efeito suspensivo interposto por **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE (RJ)** contra decisão do Pleno do TJD-RJ, que de acordo com a informação extraída da certidão de fls. 143/144 dos autos, em Sessão realizada no dia 17 de abril de 2015, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão proferida pela 5^a CD do TJD-RJ, que aplicou ao clube Recorrente *"a penalidade do art. 214 (5 vezes), ou seja perda de 03 (três) pontos por partida, na forma do Regulamento da Competição, totalizando a perda de 15 (quinze) pontos ... e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"*.

Consta dos autos às fls. 100 requerimento do **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE (RJ)** perante a FERJ, onde o clube requer o envio de *"cópia dos formulários de inscrição de atletas ... devidamente protocolados"*. Chama a atenção o documento de fls. 58/59, onde o Barra Mansa apresenta um formulário de inscrição dos atletas, supostamente datada de 02.02.2015 (sem protocolo perante a Federação), constando o nome do atleta Romulo Elias da Silva (nº 11 da lista); e o documento de fls. 61 (protocolizado na FERJ em 27.01.2015), onde o não consta o nome do atleta como inscrito.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A omissão da Federação perante um requerimento de uma entidade de prática desportiva que se encontra regularmente filiado em seus quadros, *s.mj*, se mostra injustificável, razão pela qual determino a imediata intimação da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para que apresente nos autos, no prazo máximo de 48 horas, cópia de todos os formulários de inscrição dos atletas enviados e/ou protocolizadas pelo **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE (RJ)** perante a FERJ, sob pena de configurar a infração ao disposto no art. 223 do CBJD.

Diante da urgência da medida, facuto à Secretaria a intimação da Federação por e-mail, na forma do permissivo contido no art. 40 do CBJD.

Após intime-se o Recorrente e os terceiros interessados que regularmente atuaram no feito dos termos da presente decisão e encaminhe-se os autos à Procuradoria para ciência do acrescido.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015.

Paulo César Salomão Filho

Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol